LEI Nº1.785, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a proteção das comunidades tradicionais no Município de Carneirinho/MG e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre proteção de famílias, grupos e/ou comunidades tradicionais (circense, cigana, povos e comunidade de terreiro e outras), povos indígenas, comunidade quilombola, mestres(as) da cultura popular e/ou griôs.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei entende por famílias, grupos e/ou comunidades tradicionais, pessoa física ou jurídica que tenha conhecimentos e práticas geradas e transmitidas pela tradição

Art. 2° - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos grupos aos serviços públicos municipais.

Art. 3° - Fica o poder executivo autorizado a:

I – Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento aos grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes, ciganos, comunidades tradicionais, em escolas públicas, no ensino infantil e fundamental, próxima ao local onde estiverem instalados.

Art. 5° - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, ciganos, comunidades tradicionais, fica o Município autorizado a prestar toda assistência necessária.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, segundo critério discricionário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 06 de novembro de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I